COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 016/2025

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, que autoriza o Poder Municipal a promover a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Sousa, por meio de leilão. Constitui comissão permanente de identificação e avaliação de bens inservíveis.

Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: Abel Sales de Sousa

APROVADO
Em 15 / 04 / 25
Presidente

I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições legais, analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Sousa, por meio de leilão, e institui uma Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis.
O projeto visa otimizar a gestão patrimonial, destinar bens que não mais atendem às finalidades públicas e gerar recursos para o erário municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e a Lei Orgânica do Município (Art. 15, Inc. X).

II. ANÁLISE TÉCNICA

1. Mérito do Projeto
   - Eficiência Administrativa: A alienação de bens inservíveis (veículos, máquinas, móveis etc.) elimina custos de armazenamento e manutenção, além de liberar espaço físico.
   - Geração de Receita: O leilão pode incrementar a receita municipal, com valores revertidos ao orçamento público (Art. 6º).
   - Transparência: O projeto prevê edital detalhado, divulgação ampla e critérios claros para avaliação e destinação dos bens (Art. 4º).

2. Aspectos Financeiros e Orçamentários
   - Viabilidade Orçamentária: O Art. 6º assegura que as despesas decorrentes (avaliação, leilão) serão cobertas por dotações orçamentárias existentes ou suplementares, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a LRF (LC 101/2000).
   - Risco Fiscal: Não há impacto negativo, pois a proposta é autossustentável (receitas do leilão cobrem custos).

3. Legalidade
   - Fundamentação Legal: O projeto está alinhado à Lei Federal 14.133/2021 (Art. 4º) e à Lei Orgânica Municipal (Art. 15, X).
   - Comissão Permanente: A criação da comissão (Art. 2º) segue boas práticas de governança, com composição flexível e atribuições claras (Art. 3º).

4. Pontos de Atenção

- Critérios de Inservibilidade: Sugere-se reforçar no edital os parâmetros técnicos para definir "inservibilidade" (ex.: laudos de inviabilidade econômica).
- Divulgação: Recomenda-se incluir mídias digitais (redes sociais) além dos meios tradicionais (Art. 4º, §2º).

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento aprova o PL nº 013/2025, reconhecendo seu mérito na modernização da gestão patrimonial, geração de receita e conformidade legal. Recomenda-se:

1. Aprovação do texto original, com ênfase na fiscalização pela Câmara quanto à execução do leilão e aplicação dos recursos.
2. Inclusão de emenda sugestiva para detalhar os critérios de inservibilidade no Art. 1º.

Parecer favorável, nos termos acima.

Sala da Comissão em 15 de abril de 2025

Vereador Abel Sales de Sousa
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Denis Formiga Sarmento
Membro

Alyson Alves Araújo
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Denis Formiga Sarmento
Membro

Alyson Alves Araújo
Membro